



PROCESSO № 644/2023		
FLS	RUBRICA	

CONTRATO Nº 110/2023

CARTA CONVITE Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 644/2023

CONTRATO **CELEBRADO** PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA **EMPRESA COMPANHIA** PROMOÇÕES E EVENTOS KS LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS **ESPORTIVOS NO ANO 2023 PARA** ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na avenida Deputado James Cecílio, N° 77− Centro, Saquarema − RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rafael da Costa Castro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº:.13391090-1 IFP/RJ.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS KS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.415.205/0001-09, localizada na Avenida N. Sra. De Copacabana, n° 605, sala 1008, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, representada pela sócia a **Sra. Kátia Valéria Mariella da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 06.342.223-2 expedida pelo IFP/RJ e CPF (MF) n.º 812.927.087-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 644/2023, e em conformidade ao Convite nº 10/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:





PROCESSO № 644/2023		
FLS	RUBRICA	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra qualificada para a realização de campeonatos esportivos no ano de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do município de Saquarema/RJ.
- 1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Convite nº 010/2023 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.
- 1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 170.809,70** (cento e setenta mil oitocentos e nove reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

FEST	FESTIVAL DE VERÃO - BEACH TÊNIS, VOLEIBOL, BEACH SOCCER, SURF, BODYBOARDING, BODYSURFING, ALTINHA/FUTMESA, SUP/CANOA, FUTVOLEI E SKIMBOARD					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA/MODELO	U.M.	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Árbitros de futevôlei		Diária	4	R\$ 194,80	R\$ 779,20
2	Árbitros de beach soccer		Diária	3	R\$ 194,80	R\$ 584,40
3	Árbitros de voleibol		Diária	8	R\$ 194,80	R\$ 1.558,40
4	Árbitros de surf		Diária	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
5	Árbitros de futmesa		Diária	4	R\$ 194,80	R\$ 779,20
6	Árbitros saquarema cup		Diária	16	R\$ 194,80	R\$ 3.116,80
7	Árbitros de skimboard		Diária	3	R\$ 194,80	R\$ 584,40
8	Árbitros de beatch tenis		Diária	2	R\$ 194,80	R\$ 389,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



PROCESSO № 644/2023			
FLS. RUBRICA			

	T T					1
9	Árbitros boadysurfing		Diária	4	R\$ 194,80	R\$ 779,20
10	Árbitros de altinha		Diária	4	R\$ 194,80	R\$ 779,20
11	Bit marchel boadysurfing		Diária	1	R\$ 168,90	R\$ 168,90
12	Redshirt - boadysurfing		Diária	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
13	Head judge		Diária	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
14	Secretário		Diária	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
15	Árbitros boadyboarding		Diária	4	R\$ 188,00	R\$ 752,00
16	Bit marchel - boadyboarding		Diária	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
17	Redshirt - boadyboarding		Diária	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
18	Locutor		Diária	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
19	Mesários de futmesa		Diária	4	R\$ 131,00	R\$ 524,00
20	Mesários de futevôlei		Diária	4	R\$ 131,00	R\$ 524,00
21	Troféu em MDF e vidro fumê grande com tamanho de 35cm – campeão de futevôlei	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 232,00	R\$ 928,00
22	Troféu em MDF e vidro fumê médio, com tamanho de 30m – vice- campeão de futevôlei	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 188,00	R\$ 752,00
23	Troféu destaques – saquarema cup em MDF e vidro fumê pequeno com tamanho de 0,25cm	Zanoelo	UNI.	24	R\$ 136,00	R\$ 3.264,00
24	Troféu terceiro colocado da final de futevôlei em MDF e vidro fumê pequeno com tamanho de 0,25cm	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 136,00	R\$ 544,00
25	Troféu melhor jogador artilheiro em MDF e vidro fumê pequeno com tamanho de 0,25cm	Zanoelo	UNI.	1	R\$ 136,00	R\$ 136,00
26	Troféu em MDF e vidro fumê grande com tamanho de 35cm – campeão de beach soccer	Zanoelo	UNI.	1	R\$ 233,00	R\$ 233,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



PROCESSO № 644/2023			
FLSRUBRICA			

27	Troféu em MDF e vidro fumê médio, com tamanho de 30m – vice- campeão de beach soccer	Zanoelo	UNI.	1	R\$ 187,00	R\$ 187,00
28	Troféu terceiro colocado da final de beach soccer em MDF e vidro fumê pequeno com tamanho de 0,25cm	Zanoelo	UNI.	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00
29	Troféu em MDF e vidro fumê grande com tamanho de 35cm – campeão de voleibol	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 187,00	R\$ 748,00
30	Troféu em MDF e vidro fumê médio, com tamanho de 30m –vice- campeão de voleibol	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 187,00	R\$ 748,00
31	Troféu terceiro colocado da final de voleibol em MDF e vidro fumê pequeno com tamanho de 0,25cm	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 138,00	R\$ 552,00
32	Troféu em MDF e vidro fumê grande com tamanho de 35cm – campeão de futmesa	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
33	Troféu em MDF e vidro fumê médio, com tamanho de 30m –vice- campeão de futmesa	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 187,00	R\$ 748,00
34	Troféu em MDF e vidro fumê médio, com tamanho de 30m –terceiro lugar de futmesa	Zanoelo	UNI.	4	R\$ 187,00	R\$ 748,00
35	Troféu em MDF e vidro fumê grande com tamanho de 50cm – campeão surf	Zanoelo	UNI.	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
36	Troféu em MDF e vidro fumê grande com tamanho de 35cm – campeão surf	Zanoelo	UNI.	5	R\$ 284,00	R\$ 1.420,00
37	Medalhas – saquarema cup	Zanoelo	UNI.	600	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00





PROCESSO № 644/2023		
FLS	RUBRICA	

SUBTOTAL	R\$ 37.944,30
JOBIOTAL	NŞ 37.344,30

FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DA PRIMEIRA DIVISÃO DE FUTEBOL AMADOR, CAMPEONATO DE SEGUNDA DIVISÃO DE FUTEBOL AMADOR, CAMPEONATO DE FETEBOL SUB-11, CAMPEONATO DE FUTEBOL SUB-13, CAMPEONATO DE FUTEBOL SUB-15, CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE VETERANOS E COPA SAQUAREMA DE FUTEBOL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Árbitros de futebol	Diária	238	R\$ 264,00	R\$ 62.832,00
2	Mesários – futebol	Diária	238	R\$ 204,50	R\$ 48.671,00
3	Assistentes – futebol	UNI.	52	R\$ 156,00	R\$ 8.112,00
4	Troféus – campeão	UNI.	9	R\$ 329,50	R\$ 2.965,50
5	Troféus – vice-campeão	UNI.	9	R\$ 282,00	R\$ 2.538,00
6	Troféu artilheiro	UNI.	7	R\$ 235,00	R\$ 1.645,00
7	Troféu defesa menos vazada	UNI.	7	R\$ 235,00	R\$ 1.645,00
8	Troféu melhor técnico	UNI.	7	R\$ 235,00	R\$ 1.645,00
9 Medalhas douradas		UNI.	210	R\$ 13,39	R\$ 2.811,90
	SUBTOTAL				
	TOTAL GERAL				

- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;





PROCESSO № 644/2023		
FLS	RUBRICA	

- 3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;
- 3.5. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- 3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;
- 3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;
- 3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses a contar da data da proposta da Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de início expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0032.2.068; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.83.00; FONTE DE RECURSOS: 170401.





PROCESSO № 644/2023		
FLS	RUBRICA	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O objeto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação, concedido pela contratada. Em caso de apresentação de defeito a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de notificação, para substituição do item, que terá as mesmas condições de garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- 9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. Designar fiscal para o Contrato nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 9.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 9.5. Publicar o extrato do presente contrato, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 10.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, para representálo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei n° 8.666/93.





PROCESS	O № 644/2023
FLS	RUBRICA

- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 10.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 10.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 10.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 10.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 10.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 10.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal n° 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- 11.2. A multa a que alude o item 11.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.





PROCESS	O № 644/2023
FLS	RUBRICA

- 11.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multas:
- b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da muta ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b.1".
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.
- 11.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.





PROCESS	SO № 644/2023
FLS	RUBRICA

- 11.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 11.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93;
- 11.7. Esgotado o valor da garantia, os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 11.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 11.10. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:





PROCESS	O № 644/2023
FLS	RUBRICA

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.
- 13.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.





PROCESS	O № 644/2023
FLS	RUBRICA

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

teor e forma, na presença das testemannas, a tado presentes, para que p
Saquarema, 11 de maio de 2023.
Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante
COMPANHIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS KS LTDA
Representante: Kátia Valéria Mariella da Silva
Contratada
TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
ASSINATURA
NOME:
CPF:
ASSINATURA